

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 443/2022.

1C

JOHNATAN “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

ESTUDO PLUVIAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM TODO BAIRRO BOA VISTA, BETÂNIA, CONCEIÇÃO E JUPARANÃ, NESTE MUNICÍPIO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de transbordamento contínuo após poucos instantes de chuvas no bairro BOA VISTA, BETÂNIA, CONCEIÇÃO e JUPARANÃ, neste Município. Destaca-se ainda que em diligências *in loco*, percebe-se que o escoamento da água pluvial é ineficiente, seja pela ineficiência à precipitação pluvial, seja ante a sujeira em bueiros. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana é de competência do Município de Linhares. de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se o **ESTUDO PLUVIAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM TODO BAIRRO BOA VISTA, BETÂNIA, CONCEIÇÃO E JUPARANÃ, NESTE MUNICÍPIO.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de transbordamento contínuo após poucos instantes de chuvas no bairro BOA VISTA, BETÂNIA, CONCEIÇÃO e JUPARANÃ, neste Município. Destaca-se ainda que em diligências *in loco*, percebe-se que o escoamento da água pluvial é ineficiente, seja pela ineficiência à precipitação pluvial, seja ante a sujeira em bueiros.

Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe **SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, disciplina em seu inciso I - garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana é de competência do Município de Linhares. de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal.

3C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003300380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **02/12/2022 10:04**

Checksum: **09607A0AE9E1DF845F097475941EF18F6AE90C651F215160F6E677E93E619196**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003300380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

